LEI Nº 787/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE POLÍTICA AGRÍCOLA DE BARÃO DO TRIUNFO (CODERPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 027/2011 e acrescenta o § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA) é integrado por um representante titular e um suplente dos órgãos e entidades abaixo descritas:

I - Escritório Municipal da EMATER;
II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
III – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
IV – Secretaria de Assistência Social;
V – Secretaria de Administração;
VI - Representantes de associações comunitárias e de produtores rurais devidamente constituídas e em funcionamento no município, cujas finalidades estejam alinhadas com os objetivos do Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola."

"§ 1º - A identificação, habilitação e número de representantes das associações mencionadas no inciso VI deste artigo serão definidos em Regimento Interno do CODERPA, observados os princípios da transparência e representatividade."

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 027/2011**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do CODERPA serão constituídos por representantes de associações comunitárias e de produtores rurais."

Art. 3º Altera a redação do caput do artigo 5º, da Lei Municipal nº 027/2011**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - A direção do CODERPA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo todos eleitos entre os membros do Conselho, através de votação simples, para um mandato de (2) dois anos, sendo permitida uma reeleição."

Art. 4º Altera a redação do §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 027/2011**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - Todos representantes dos órgãos referidos no artigo 2º poderão concorrer a direção do CODERPA, com exceção dos representantes do Escritório Municipal da EMATER, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Administração e qualquer pessoa que exerça Cargo Eletivo."

Art. 5º Acrescenta o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 027/2011**,** com a seguinte redação:

"§ 5.º - Ao final do período do mandato da direção do CODERPA, o Prefeito Municipal oficiará as entidades para que indiquem seus representantes para a nova formação da

direção. Caso não indicado no prazo estabelecido no respectivo ofício, ficará a entidade sem representação para a escolha."

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 05 de agosto de 2025.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração